



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
Rua 75 n° 46 – Centro – CEP 74055-110 – Goiânia – GO. Fone: (62) 3212-5050
Fax (62) 3213-1451 www.cefetgo.br



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a aprovação pelo Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 12 de abril de 2007, resolve:

Aprovar as normas para composição da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS, conforme estabelecido no anexo.


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor



O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, ESTABELECE NORMAS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO- CIS

Art. 1.º A presente norma estabelece critérios para a realização de eleição com vistas à escolha de representantes dos servidores técnico-administrativos do CEFET-GO para a composição da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS, prevista na Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, nas Portarias nº. 2.519, de 15 de julho de 2005, e nº 2.562 de 21 de julho de 2005, ambas do Ministério da Educação.

Art. 2º A CIS será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira de que trata a Lei nº 11.091/2005, eleitos por seus pares, sendo o número de representantes de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco), mais seus respectivos suplentes.

Art. 3º A elaboração das normas e a condução do Processo Eleitoral para a escolha dos membros da CIS será confiada a uma Comissão designada pelo Diretor-Geral, assegurando a representação de servidores técnico-administrativos de todas as unidades de ensino do CEFET-GO.

Artigo 4º Os membros eleitos da CIS escolherão entre si o coordenador e seu substituto legal e um secretário para o mandato de 18 meses, renovável por igual período, desde que observada a sua condição de membro da Comissão.

Art. 5º - O mandato dos membros da CIS terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida mais uma recondução para o período subsequente.

I - Perderá o mandato na CIS o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

II – Se no decorrer do mandato ocorrer a vacância de 1/3 dos membros, e ainda faltar, mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, o Coordenador da CIS comunicará a Direção-Geral do CEFET-GO, para que a mesma convoque eleições para o preenchimento das vagas.

Art. 6º - No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado o edital que disciplinará as eleições a serem realizadas.

I - A eleição será direta, de forma nominal e realizada pela Comissão Eleitoral designada pelo Diretor-Geral.

II - A posse dos membros eleitos se dará imediatamente após a publicação da Portaria no Boletim Interno da Instituição.

Art. 7º A CIS terá como finalidade as ações previstas no Art. 5.º da Portaria n.º 2.519/2005 do Ministério da Educação:

I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

II – auxiliar a área de gestão de pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, bem como os servidores, nos aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos servidores Técnico-Administrativos em Educação;

III - fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

IV – propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;

V – apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI – avaliar, anualmente, as propostas de lotação no Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

VII – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

VIII – examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

8º Art. A CIS elaborará proposta de regimento interno para posterior apreciação e aprovação pelo Conselho Diretor da Instituição.